

MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1 - DELIBERAÇÃO DA MESA
- 2 - ATAS
- 2.1 - 233ª Reunião Ordinária Deliberativa
- 2.2 - 172ª Reunião Extraordinária
- 2.3 - Reuniões de Comissões
- 3 - ORDENS DO DIA
- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissão
- 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
- 4.1 - Plenário
- 4.2 - Comissões
- 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 6 - PRONUNCIAMENTO REALIZADO EM REUNIÃO ANTERIOR
- 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 8 - ERRATAS

DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.417

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a estrutura do gabinete do Deputado Luiz Fernando Faria, a vigorar a partir de 20/3/97:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Supervisor de Gabinete	AL-25
Supervisor de Gabinete	AL-25
Assistente de Gabinete	AL-23
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18
Secretário de Gabinete	AL-18
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 12 de março de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz.

ATAS

DE 1997

Presidência do Deputado Cleuber Carneiro

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 1.118 a 1.121/97 - Requerimentos n°s 2.047 a 2.050/97 - Requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior - **Comunicações:** Comunicação do Deputado Simão Pedro Toledo - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Geraldo Rezende, Maria Olívia e Ermano Batista - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões:** Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 32/97 - **Leitura de Comunicação Apresentada - Discussão e Votação de Pareceres:** Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei n° 319/95; discurso do Deputado Glycon Terra Pinto; encerramento da discussão; aprovação - **Votação de Requerimentos:** Requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior; aprovação - **2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições:** Requerimento do Deputado Mauri Torres; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 1.049/96; aprovação com as Emendas n°s 1 e 2 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 1.057/96; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei n° 13.261; encerramento da discussão - Questões de ordem - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Cleuber Carneiro) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária,** nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente. - Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI N° 1.118/97

Dispõe sobre a manutenção de oficinas de ocupação profissional em cadeias públicas e presídios sob a responsabilidade do Poder Executivo Estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo Estadual manterá nas instituições prisionais sob sua responsabilidade oficinas destinadas à aprendizagem e à ocupação profissional dos internos nelas recolhidos.

Parágrafo único - As oficinas de que trata este artigo deverão oferecer alternativas de aprendizagem de ofício artesanal ou de ocupação profissional que contemplem a aptidão dos internos, observadas as condições físicas, os recursos humanos e materiais disponíveis e as características da unidade prisional.

Art. 2º - Os recursos necessários ao financiamento das oficinas serão provenientes das seguintes fontes:

I - recursos diretamente consignados no orçamento;

II - recursos provenientes de comercialização dos artigos produzidos, descontada a parte destinada à justa remuneração do trabalho dos internos;

III - outros recursos, tais como doações de pessoas físicas ou jurídicas e contribuições da comunidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de março de 1997.

Maria Olívia

Justificação: O trabalho é indissociável da condição humana, pois é pelo trabalho que o homem atua sobre a natureza, criando cultura, produzindo seu espaço, modificando suas condições de vida.

Assim considerado, o trabalho torna-se fator de humanização, de integração do homem ao seu ambiente e de aproximação entre as pessoas.

Pelo trabalho, em sua acepção genérica, o homem desenvolve a criatividade e, pelo trabalho manual, pela produção artesanal, ele materializa suas idéias, dando vida às formas concebidas na imaginação.

O indivíduo privado de sua liberdade terá, certamente, maior necessidade de se dedicar a uma atividade criativa por meio da qual possa desenvolver positivamente seus impulsos, exteriorizar suas inquietações, comunicar-se, socializar-se.

Fundamentada em princípios filosóficos, éticos e psicológicos, a terapia ocupacional vem sendo largamente empregada tanto no tratamento de pacientes que apresentam distúrbios psíquicos e comportamentais quanto na reabilitação de indivíduos socialmente desajustados, tais como os sociopatas e os criminosos em geral.

Por acreditarmos na importância do trabalho no processo de recuperação moral e social do homem e cientes de que a nossa realidade carcerária nem sempre oferece aos internos a oportunidade de um trabalho produtivo e remunerado, apresentamos esta proposição, esperando sua aprovação por nossos pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Defesa Social e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.119/97

Equipara o serviço policial militar ao policial civil para efeito de contagem de tempo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Para efeito de contagem de tempo de serviço do servidor policial civil, considera-se como estritamente policial o tempo prestado anteriormente à Polícia Militar.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de março de 1997.

Sebastião Helvécio

Justificação: A Lei Complementar Federal n° 51/85 estabelece que o servidor policial se aposenta aos 30 anos, desde que conte com 20 anos de serviço estritamente policial.

Os servidores policiais civis egressos da Polícia Militar, embora com 30 anos de serviço, têm encontrado dificuldades em aprovar o tempo de serviço prestado anteriormente àquela Instituição.

A Lei Complementar n° 51/85 não estabelece que o serviço policial terá que ser policial civil; assim, o legislador não cria distinção entre o serviço policial civil e o policial militar.

A atividade policial exercida pela Polícia Militar é muitas vezes de natureza essencialmente civil, uma vez que, quando o servidor exerce o policiamento ostensivo, rodoviário, florestal, de trânsito, entre outras atividades afins, está em desempenho de atividade do policial civil, cuja corporação, nos termos da Constituição Federal, constitui reserva do Exército Brasileiro. Logo, somente exercerá atividade militar em situações excepcionais quando convocada pelo Exército.

Finalmente, considerando-se que o tempo de serviço policial militar, nos termos da Constituição Federal, para efeito de transferência para a reserva, também é de 30 anos, não há porque deixar de se equiparar para todos os fins os tempos de serviços prestados às duas corporações policiais.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta lúdima proposição, que vem estabelecer justiça.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.120/97

Dispõe sobre a renegociação da dívida dos municípios com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - autorizado a renegociar as dívidas dos municípios decorrentes de atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias.

Parágrafo único - A renegociação de que trata o "caput" deste artigo terá efeito de novação dos débitos.

Art. 2° - As condições de refinanciamento da dívida serão estabelecidas pelo IPSEMG,

obedecidos os seguintes parâmetros:

I - as parcelas renegociadas corresponderão a, no máximo, 10% (dez por cento) do total das receitas orçamentárias realizadas, para os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios tenha sido inferior à sua arrecadação do ICMS;

II - as parcelas renegociadas corresponderão a, no máximo, 5% (cinco por cento) do total das receitas orçamentárias realizadas, para os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios tenha sido superior à sua arrecadação do ICMS.

Parágrafo único - Para efeito de determinação dos percentuais máximos a serem adotados na renegociação dos débitos, serão consideradas a quota do Fundo de Participação dos Municípios, a arrecadação de ICMS e a receita orçamentária realizada no exercício imediatamente anterior ao da assinatura do instrumento de renegociação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 1997.

Gilmar Machado

Justificação: A situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - encontra-se, no momento, crítica, em face da inadimplência do Estado e de diversos municípios que com ele mantêm convênio para prestação de assistência médica.

Deve-se destacar que à autarquia estaria aberta a possibilidade de suspender a execução do convênio, em virtude da inadimplência mencionada. Tal medida, contudo, não nos parece ser a mais satisfatória, já que implicaria sacrificar um número enorme de servidores. A suspensão, ademais, certamente não é a maneira mais apropriada para que a autarquia tenha acesso àqueles recursos, tão relevantes para o seu funcionamento.

Apresentamos, assim, projeto de lei que autoriza o IPSEMG a renegociar a dívida, mantendo a sua prerrogativa de estabelecer condições a serem praticadas, de forma que seja preservado o seu interesse.

A renegociação, em nosso entendimento, possibilita ao IPSEMG receber os recursos devidos e aos servidores usufruir os benefícios oferecidos, além de dar aos municípios a chance de quitar suas obrigações.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.121/97
(Ex-Projeto de Lei nº 138/95)**

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Flamengo Futebol Clube, com sede no Município de Cataguases.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Flamengo Futebol Clube, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior é o que vem sendo ocupado pelo referido clube, há mais de 30 (trinta) anos, em comodato, e somente poderá ser utilizado para fins educativos de difusão e incentivo à prática do esporte.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de março de 1997.

Jorge Hannas

Justificação: O Flamengo Futebol Clube é um dos mais tradicionais clubes da cidade. Há vários anos, vem formando grandes atletas cataguasenses, que se têm destacado no cenário mineiro e nacional.

Há mais de 50 anos, desempenha importante papel no cenário esportivo e cultural daquela cidade, sendo alvo de grande simpatia e admiração por parte da população.

Funciona em uma área de propriedade do Estado, com aproximadamente 15.000m², equipada para lazer e esporte: é a área delimitada pelas Ruas Dr. Lobo Filho, J. G. de Araújo Porto, pelo rio Pomba e pela Praça de Esportes Chrispim Jacques Bias Fortes.

Por ser justo, este projeto há de merecer a aprovação dos ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.047/97, do Deputado Geraldo Nascimento, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Desembargador José Fernandes Filho, Presidente da Comissão Supervisora dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça, pela criação do Juizado Especial do Consumidor. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 2.048/97, do Deputado Ibrahim Jacob, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à extensão da gratificação de incentivo à docência aos Diretores de escola estadual que tenham sido afastados em decorrência da definição de novas normas referentes ao processo de escolha para o preenchimento do

cargo que ocupavam. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.049/97, da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, em que pede sejam solicitadas ao Secretário de Administração informações acerca dos aprovados no concurso público para professor nível 1, grau A, conforme o Edital nº 16/94.

Nº 2.050/97, da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, em que pede sejam solicitadas ao Secretário da Educação informações acerca dos trâmites observados no processo de municipalização de escolas estaduais e esclarecimentos sobre a situação jurídica e funcional dos servidores e dos bens das unidades de ensino municipalizadas. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior.

COMUNICAÇÕES

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Simão Pedro Toledo.

Oradores Inscritos

- Os Deputados **Geraldo Rezende, Maria Olívia e Ermano Batista** proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 32/97, do Deputado Dinis Pinheiro e outros, que acrescenta parágrafo ao art. 41 da Constituição do Estado, prevendo a atuação do Poder Legislativo no desenvolvimento da Política de Regionalização. Pelo PSDB: efetivos - Deputados Miguel Martini, José Bonifácio, Arnaldo Penna e Elbe Brandão; suplentes - Deputados Mauri Torres, Kemil Kumaira, Arnaldo Canarinho e Simão Pedro Toledo; pelo PFL: efetivos - Deputados Sebastião Navarro Vieira e Wilson Pires; suplentes - Deputados Sebastião Costa e Djalma Diniz; pelo PPB: efetivos - Deputados Luiz Fernando Faria e Paulo Pettersen; suplentes - Deputados Antônio Genaro e Glycon Terra Pinto; pelo PMDB: efetivos - Deputados Antônio Roberto e Geraldo da Costa Pereira; suplentes - Deputados José Henrique e Antônio Andrade; pelo PT: efetivos - Deputados Durval Ângelo e Adelmo Carneiro Leão; suplentes - Deputados Gilmar Machado e Geraldo Nascimento; pelo PDT: efetivo - Deputado Ivair Nogueira; suplente - Deputado José Braga; pelo PL: efetivo - Deputado Carlos Pimenta; suplente - Deputado Ermano Batista; pelo PSD: efetivo - Deputado Dinis Pinheiro; suplente - Deputado Irani Barbosa. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicação Apresentada

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Simão Pedro Toledo - informa que deixou de fazer parte, como membro efetivo, da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 31/97 (Ciente. Cópia às Lideranças e à Área de Apoio às Comissões.)

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 319/95, do Deputado Glycon Terra Pinto, que dá nova redação ao art. 159, "caput", da Lei nº 11.404, de 26/1/94, que contém normas de execução penal. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Em discussão, o parecer.

- **O Deputado Glycon Terra Pinto** profere discurso, para discutir o parecer, o qual será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam o parecer pela inconstitucionalidade do projeto permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquive-se o projeto.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior, em que solicita seja manifestado à Câmara dos Deputados, em Brasília, e ao Presidente do Senado Federal, o seu protesto sobre a lentidão do processo de votação da Lei de Imprensa. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Mauri Torres, em que solicita, na forma regimental, que o Projeto de Lei nº 1.047/96 seja apreciado em último lugar entre as proposições constantes na pauta. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.049/96, do Governador do Estado, que autoriza a alienação dos bens imóveis da RURALMINAS, que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas as emendas. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.049/96 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.057/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reversão de imóvel ao Município de Conceição das Pedras. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.057/96 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.261, que dispõe sobre a cobrança de multa por infração das normas de trânsito. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Questões de Ordem

O Deputado Ibrahim Jacob - Sr. Presidente, solicito a recomposição de "quorum".

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, como V. Exa. pode verificar, de plano, não há "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos, motivo pelo qual solicito o encerramento da reunião.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 19, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária deliberativa, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 172ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 18 DE MARÇO DE 1997

Presidência do Deputado Cleuber Carneiro

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): Palavras do Sr. Presidente - Questão de ordem; chamada para verificação de "quorum"; inexistência de número regimental para continuação dos trabalhos - **ENCERRAMENTO.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Ivair Nogueira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Rêmolo Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Cleuber Carneiro) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE

Ata

- **O Deputado Ivo José**, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião os Projetos de Lei n°s 1.049 e 1.057/96, em virtude de sua apreciação na reunião ordinária realizada hoje, à tarde.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, gostaria de apresentar a seguinte questão de ordem: é necessário "quorum" qualificado para a votação, e, como V. Exa. pode verificar, de plano, não existe tal "quorum". Portanto, eu solicito o encerramento da reunião.

O Sr. Presidente - Havendo matéria a ser votada na presente reunião, e constatando-se a presença inicial de 48 Deputados, vamos proceder à chamada para a verificação de "quorum". Com a palavra, o Sr. 2°-Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Ivo José) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 13 Deputados. Não há "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 19, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária deliberativa da mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às quinze horas e vinte minutos do dia quatro de março de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Leonídio Bouças, José Braga, João Leite e Elbe Brandão, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado José Braga, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Leonídio Bouças que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a programar os trabalhos da Comissão. Em seguida, determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado João Leite para atuar como escrutinador. Realizada a votação e recolhida as cédulas, o Deputado João Leite procede à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes e verifica que foram eleitos para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Leonídio Bouças e Ajalmar Silva. Em seguida, o Presidente "ad hoc", dá posse ao Presidente eleito, Deputado Leonídio Bouças, que assume a direção dos trabalhos e agradece a escolha de seu nome. Devido à ausência do Vice-Presidente eleito, Deputado Ajalmar Silva, o Presidente esclarece que ele será empossado oportunamente. Passa-se então à programação dos trabalhos, e, com a concordância de todos os membros, fica estabelecido que a Comissão se reunirá ordinariamente às quartas-feiras, às 10 horas. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 1997.

Leonídio Bouças, Presidente - Marcos Helênio - Ajalmar Silva - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna.

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Às nove horas e trinta minutos do dia doze de março de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Miguel Martini, Durval Ângelo, Ivair Nogueira e João Batista de Oliveira, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ivair Nogueira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente lê ofício do Sr. Carlos Alberto Antunes de Souza, em que denuncia a ilegal desapropriação de seu imóvel, ocorrida em abril de 1994. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, o Presidente passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. Com a palavra, o Deputado João Batista de Oliveira apresenta dois requerimentos. No primeiro, solicita seja convidado o Movimento Tortura Nunca Mais para a audiência pública desta Comissão em que se irá discutir a adesão do Brasil à Corte Interamericana de Direitos Humanos. No segundo, pleiteia ao Presidente da Comissão seja enviada correspondência à Comissão Executiva Estadual da Questão Indígena em Minas Gerais, solicitando as seguintes informações: relação, localização e extensão das terras onde estão situadas as reservas indígenas no Estado; situação jurídica das terras ocupadas ou demandadas pelos grupos indígenas no Estado; relação dos processos judiciais em andamento no Supremo Tribunal Federal e nas demais instâncias estaduais que envolvem as áreas ocupadas pelas terras indígenas; a população indígena por área ocupada e a população indígena desalojada de suas terras. Colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. A seguir, os Deputados abrem amplo debate sobre a atual situação do sistema penitenciário no Estado de Minas Gerais. Logo após, o Deputado João Leite passa a Presidência ao Deputado Ivair Nogueira e apresenta requerimento em

que solicita seja encaminhado ofício aos Srs. Almir Lopes Calmont de Andrade, Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal, e Mauro Roberto Soares de Vasconcellos, Diretor-Geral do DER-MG, solicitando as seguintes informações: o volume de cargas transportado por mês, nas estradas de Minas Gerais; o número de balanças de pesagem de cargas em funcionamento e o de desativadas; o número de veículos pesados mensalmente, nas balanças; o número de multas aplicadas mensalmente, por excesso de peso; o montante recebido a título de cobrança de multas por excesso de peso; o montante da inadimplência no pagamento de multas por excesso de peso nas estradas; a existência de programa de instalação de balanças e o custo do programa; a justificativa para a necessidade de instalação de novas balanças. Com a palavra, o Deputado Miguel Martini apresenta requerimento, solicitando sejam convidados a participar de reunião da Comissão os Srs. Almir Lopes Calmont de Andrade, Mauro Roberto de Vasconcellos, os Comandantes da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Rodoviária Estadual, para prestarem esclarecimentos referentes às informações solicitadas no requerimento encaminhado pelo Deputado João Leite. Colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Reassumindo a Presidência, o Deputado João Leite agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 1997.

João Leite, Presidente - Miguel Martini - Ivair Nogueira - Durval Ângelo - João Batista de Oliveira.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13.289

Às dez horas e trinta minutos do dia doze de março de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arnaldo Penna, Ambrósio Pinto e Gilmar Machado, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Arnaldo Penna, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ambrósio Pinto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência esclarece que a finalidade da reunião é apreciar o Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.289. Com a palavra, o relator, Deputado Gilmar Machado, emite o seu parecer, mediante o qual conclui pela rejeição do veto. Colocado em discussão e em votação, é o parecer aprovado por unanimidade. A Presidência suspende a reunião por alguns minutos para a lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, o Presidente solicita ao Deputado Gilmar Machado que proceda à leitura da ata da presente reunião, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de março de 1997.

Arnaldo Penna, Presidente - Ambrósio Pinto - Gilmar Machado.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13.281

Às nove horas e cinquenta minutos do dia treze de março de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Adelmo Carneiro Leão e Wilson Pires, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Adelmo Carneiro Leão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, o Presidente passa a palavra ao relator, Deputado Wilson Pires, para proceder à leitura do seu parecer, o qual conclui pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.281. Submetido a discussão e votação, o parecer é aprovado por unanimidade. Em seguida, a Presidência suspende a reunião por 15 minutos para a elaboração desta ata. Reabertos os trabalhos, a ata é lida e aprovada. Cumprida a finalidade da reunião e não havendo mais assunto a ser tratado, o Presidente agradece a presença dos parlamentares presentes e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 13 de março de 1997.

Álvaro Antônio, Presidente - Wilson Pires - Adelmo Carneiro Leão.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 235ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 20/3/97

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 horas às 15h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.047/96, do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com as Emendas nºs 2 e 3, da Comissão de Saúde e Ação Social, e com a Emenda nº 4, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Saúde e Ação Social.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.049/96, do Governador do Estado, que autoriza a alienação dos bens imóveis da RURALMINAS que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.261, que dispõe sobre a cobrança de multa por infração das normas de trânsito. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.286, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.289, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.267, que dispõe sobre o financiamento de equipamento corretivo para portador de deficiência. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.269, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.275, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Pecuária de Leite - Pró-Leite - e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.276, que cria o Programa Estadual de Conservação de Água. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.280, que autoriza o Poder Executivo a doar à Mitra Arquidiocesana de Mariana o imóvel que especifica. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.281, que assegura o oferecimento gratuito, pelo Estado, do exame para diagnóstico de deficiência de alfa-1-antitripsina e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.282, que institui o Programa Emergencial de Combate ao Analfabetismo. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.284, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1997. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.057/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao Município de Conceição das Pedras. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 20/3/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições de autoria da Comissão.

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 774/96, do Deputado Luiz Antônio Zanto.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 846/96, do Deputado Gilmar Machado.

Discussão e votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário da Assembléia:

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 20/3/97, destinadas à apreciação dos vetos às Proposições de Lei nºs 13.261, que dispõe sobre a cobrança de multa por infração das normas de trânsito, 13.267, que dispõe sobre o financiamento de equipamento corretivo para portador de deficiência, 13.269, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado, 13.275, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Pecuária de Leite e dá outras providências, 13.276, que cria o Programa Estadual de Conservação de Água, 13.280, que autoriza o Poder Executivo a doar à Mitra Arquidiocesana de Mariana o imóvel que especifica, 13.281, que assegura o oferecimento gratuito, pelo Estado, do exame para diagnóstico de deficiência de alfa-1-antitripsina e dá outras providências, 13.282, que institui o Programa Emergencial de Combate ao Analfabetismo, 13.284, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1997, 13.286, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e 13.289, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona e dá outras providências, e dos Projetos de Lei nºs 1.047/96, do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e dá outras providências, 1.049/96, do Governador do Estado, que autoriza a RURALMINAS a alienar imóveis de sua propriedade situados no Município de Jaíba, e 1.057/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao Município de Conceição das Pedras; e à discussão e à votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 19 de março de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 30/96

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Miguel Martini, João Leite, Simão Pedro Toledo, Hely Tarquínio, Dimas Rodrigues, Gil Pereira, Bilac Pinto, Sebastião Navarro Vieira, Antônio Roberto, José Henrique, Maria José Haueisen, Durval Ângelo, Olinto Godinho e Paulo Schettino, membros da Comissão supracitada, para as reuniões a serem realizadas nos dias 20/3/97, às 9h45min, e 25/3/97, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 19 de março de 1997.

Ibrahim Jacob, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Defesa Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Henrique, Paulo Schettino, Djalma Diniz e Antônio Genaro, membros da supracitada Comissão, para as reuniões extraordinárias a serem realizadas no dia 20/3/97, às 9 horas e às 14h30min, no Plenarinho I, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se programarem os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 1997.

José Bonifácio, Presidente "ad hoc".

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 294/95**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De iniciativa da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em exame objetiva declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Martinho Campos, com sede no Município de Martinho Campos.

Desarquivada, nos termos do art. 185 do Regimento Interno, foi a proposição publicada em 8/6/95 e distribuída a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do mencionado Regimento.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 12.240, de 5/7/96, que estabelece normas para declaração de utilidade pública de entidades.

Consultando a documentação anexada ao processo, verificamos que a referida instituição atende aos dispositivos da citada lei, não havendo, portanto, óbice à tramitação do projeto.

Sob o aspecto formal, entretanto, julgamos necessária a apresentação de emenda ao art. 1º do projeto, para que se esclareça, em face do art. 1º do estatuto da entidade, o nome correto desta.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 294/95 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Martinho Campos, com sede no Município de Martinho Campos."

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista - Sebastião Costa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 763/96

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O Projeto de Lei nº 763/96, do Deputado Carlos Murta, tem como objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena, CRER-VIP Gospel Serra Verde, com sede no Município de Vespasiano.

Após sua publicação, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, conforme prevê o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em tela está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e não remunera nem beneficia os membros de sua diretoria pelo exercício dos respectivos cargos.

Está comprovado, então, o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 12.240, de 5/7/96, por meio da documentação apresentada.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 763/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Ermano Batista - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 989/96

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O projeto de lei em tela, de iniciativa do Deputado Alencar da Silveira Júnior, tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Pró-Melhoramentos da Comunidade do Parque Riachuelo e Adjacências, com sede no Município de Belo Horizonte.

Nos termos regimentais, a proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em seguida, foi a matéria remetida a esse órgão colegiado, a quem compete apreciá-la em caráter deliberativo, conforme determinação contida no art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Constituída na forma de sociedade civil, a Associação em referência tem por objetivo estatutário promover a união de quantos queiram participar de trabalho em prol do desenvolvimento do Parque Riachuelo e adjacências, quer seja levantando e discutindo os problemas, quer seja efetuando intercâmbio entre os moradores em geral mediante atividades sociais, desportivas e culturais.

Destarte, consideramos a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 989/96 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.018/96**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O Projeto de Lei nº 1.018/96, do Deputado Bilac Pinto, pretende declarar de utilidade pública a Fundação Lilia Pôssas Gonçalves, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi encaminhado preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. De acordo com as disposições regimentais, vem a matéria agora a esta Comissão para deliberação conclusiva no 1º turno.

Fundamentação

A Fundação Lilia Pôssas Gonçalves presta assistência social, atendimento médico e jurídico gratuito aos necessitados que vivem na periferia da Capital mineira.

É importante ressaltar que a referida instituição está comprometida com o respeito humano, com a fraternidade e com a valorização da vida de cada pessoa, demonstrados no amor e na dedicação de seu pessoal ao auxílio ao próximo.

Ressaltamos a importância do trabalho realizado pela referida entidade, sobretudo tendo em vista a falência do sistema público de saúde e os altos preços cobrados em consultas médicas e internações particulares.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.086/96 na forma original.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Wilson Pires, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.020/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação Unidas do Bairro das Indústrias, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após sua publicação, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em tela está em regular funcionamento há mais de dois anos, possui personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Atendendo ao que preceitua a Lei nº 12.240, de 5/7/96, que prevê os requisitos necessários à declaração de utilidade pública de entidades, não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Mediante o aludido, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.020/96 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa - Ermano Batista.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.022/96**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Aílton Vilela, o projeto de lei em tela pretende declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Carmo da Cachoeira, com sede no Município de Carmo da Cachoeira.

A matéria foi submetida ao exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1.

O projeto vem agora a esta Comissão para deliberação conclusiva, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão é uma sociedade de caráter assistencial, sem fins lucrativos, que mantém estabelecimento especializado no tratamento, na educação, na habilitação e na reabilitação do excepcional, bem como na sua inserção na sociedade. Desenvolve ainda programa na área jurídica, visando assegurar os direitos desse segmento, onde quer que se encontre.

Em virtude do sério problema que envolve discriminação, desinformação e abandono por parte da sociedade em relação aos excepcionais, é de relevante valor social o trabalho realizado pela entidade, o que torna justo e oportuno o referido projeto de lei.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.022/96 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Wilson Pires, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.027/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Schettino, o Projeto de Lei nº 1.027/96 tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grêmio de Radioamadores Maçons - GRM -, situado em Belo Horizonte.

O projeto foi analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbices à tramitação da matéria, e vem agora a esta Comissão, em cumprimento às normas regimentais, para deliberação conclusiva no 1º turno.

Fundamentação

A entidade em questão promove a confraternização entre a população em geral, colocando à disposição da comunidade a possibilidade do envio de mensagens através do rádio, em todas as situações necessárias, inclusive em caso de calamidade pública.

Está caracterizada, portanto, a utilidade desses serviços, justificando a aprovação da matéria em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.027/96 como redigido originalmente.

Sala das Comissões, 19 de março de 1997.

Wilson Pires, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.030/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.030/96, do Deputado Francisco Ramalho, pretende declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Coronel Fabriciano, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Em obediência aos trâmites regimentais, foi o projeto remetido à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação.

Vem a proposição, agora, a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

A APAE de Coronel Fabriciano é entidade que apresenta propósitos e interesses voltados para o atendimento das necessidades dos excepcionais, assegurando-lhes bem-estar e integração social. Configura-se o seu trabalho, portanto, de essencial importância para a gente daquele Município, o que justifica plenamente a declaração de utilidade pública da instituição em causa.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação no 1º turno do Projeto de Lei nº 1.030/96, na forma em que foi elaborado inicialmente.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.038/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.038/96, de autoria do Deputado Geraldo Nascimento, visa a declarar de utilidade pública a Associação Papa João XXIII no Brasil, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar vem prestando serviços significativos à comunidade, notadamente no que se refere à reintegração de marginalizados, inclusive de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social.

Por entendermos que seu trabalho é necessário à gente de Coronel Fabriciano, consideramos, igualmente, que a declaração de utilidade pública da entidade está justificada.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.038/96 como apresentado.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Wilson Pires, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.043/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Social São Sebastião - CESE -, com sede no Município de Coimbra.

Após publicada, foi a proposição examinada preliminarmente, nos termos regimentais, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Compete, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria em 1º turno, atendo-se aos lindes de sua competência.

Fundamentação

De conformidade com o estatuto do CESE, esta é uma sociedade civil de direito privado, instituída precipuamente para desenvolver atividades filantrópicas, entre as quais destacam-se: amparo à infância e à maternidade, oferecimento de cursos nas diversas áreas profissionais e incentivo às atividades artísticas e culturais.

Configurado o caráter social da entidade, entendemos ser justo e oportuno lhe seja outorgado o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.043/96 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Carlos Pimenta, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.044/96**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Aílton Vilela, o projeto de lei em epígrafe tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Três Corações.

Após sua publicação, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação funciona regularmente há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, não possui fins lucrativos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas e que não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos, conforme atestam os documentos anexados ao processo, por exigência da Lei nº 12.240, de 5/7/96, que prevê os requisitos necessários à declaração de utilidade pública de entidades.

Assim, não encontramos óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.044/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista - Sebastião Costa.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.051/96**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o Projeto de Lei nº 1.051/96 visa a declarar de utilidade pública a Creche Branca de Neve, com sede no Município de Itaúna.

Publicado em 5/12/96, o projeto foi enviado a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento às determinações regimentais contidas nos arts. 195 e 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Creche, fundada com o objetivo de prestar assistência a crianças carentes, não tem fins lucrativos, tem personalidade jurídica, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e que não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Atende, portanto, aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.051/96 na forma original.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano

Batista - Sebastião Costa.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.052/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação para o Desenvolvimento de Franciscópolis - ADEF -, com sede no Município de Franciscópolis.

Após sua publicação, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação funciona regularmente há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, não possui fins lucrativos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas e que não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos. Assim, atende ao disposto na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que prevê os requisitos necessários à declaração de utilidade pública de entidades.

Não existe, pois, impedimento à tramitação do projeto.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.052/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista - Sebastião Costa.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.054/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Marcelo Gonçalves, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a entidade Obras Sociais do Grupo Espírita Obreiros da Paz, com sede no Município de Itapeceira.

Após sua publicação, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em regular funcionamento há mais de dois anos, a entidade em tela tem personalidade jurídica, não possui fins lucrativos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos, conforme exige a Lei nº 12.240, de 5/7/96, que dispõe sobre os requisitos necessários à declaração de utilidade pública de entidades.

Assim, não encontramos óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Mediante o aludido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.054/96 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Sebastião Costa - Ermano Batista - Adelmo Carneiro Leão.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.059/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em exame objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pompéu, com sede no Município de Pompéu.

Publicado em 10/12/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme atesta a documentação apresentada, a referida entidade tem personalidade jurídica, não tem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício dos respectivos cargos.

Dessa forma, foi atendido o disposto na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades.

Entretanto, faz-se necessário alterar a redação do art. 1º do projeto, para a correção do nome da referida Associação, o que faremos por meio da emenda apresentada ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.059/96 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pompéu, com sede no Município de Pompéu.".

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista - Sebastião Costa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.060/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Congonhas, com sede no Município de Congonhas.

Publicado em 11/12/96, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Tendo em vista a documentação apresentada, verifica-se que a referida instituição atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades, ou seja: a referida Associação funciona há mais de dois anos, serve desinteressadamente aos seus associados, tem personalidade jurídica, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não recebem remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.060/96 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ivair Nogueira - Ermano Batista - Adelmo Carneiro Leão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.062/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o projeto de lei em exame tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre - APAE de Campestre, com sede no Município de Campestre.

Após ser publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A APAE de Campestre funciona regularmente há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, não possui fins lucrativos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam, conforme atestam os documentos anexados ao processo, por exigência da Lei nº 12.240, de 5/7/96, que prevê os requisitos para a declaração de utilidade pública.

Assim, não encontramos óbices à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.062/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista - Sebastião Costa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.063/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade Ponto de Contacto Nova Canaã Para a Promoção do Bem-Estar Social, com sede no Município de Betim.

Nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, após publicada, veio a matéria a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

De acordo com a documentação juntada ao processo, a instituição em referência é sociedade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, e os membros da sua diretoria são de reconhecida idoneidade e nada percebem pelo exercício de seus cargos.

Estão satisfeitas, portanto, as condições para que ela possa ser declarada de utilidade pública, conforme está prescrito no art. 1º da Lei nº 3.373, de 13/5/65, alterado pela Lei nº 12.240, de 5/7/96.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela

legalidade do Projeto de Lei nº 1.063/96 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista - Ivair Nogueira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.066/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, a proposição em epígrafe cria o Programa Mineiro de Incentivo à Cultura do Alho e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 19/12/96, foi a matéria distribuída a esta Comissão, para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame cria o Programa Mineiro de Incentivo à Cultura do Alho, com a finalidade de incrementar essa atividade no Estado, promovendo o desenvolvimento das técnicas aplicáveis a essa cultura e o aumento da produção. Para a consecução dos objetivos do programa, a proposição prevê o registro das áreas de produção, a adoção de medidas que incentivem a produção, a comercialização e a exportação do alho, bem como a melhoria da imagem da cultura mineira de alho, o desenvolvimento de pesquisas e experimentos e a abertura de linhas de crédito especial. Estabelece, por fim, que todas as ações governamentais voltadas para essa atividade deverão ser empreendidas com a participação de representantes dos alheiros.

O fomento da produção agropecuária está inscrito na Constituição de 1988, art. 23, VIII, como atribuição destacada do poder público, de responsabilidade tanto da União como dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Por seu turno, a Carta mineira, no art. 247, determina ao Estado a adoção de programas de desenvolvimento rural, que deverão incluir, entre outros objetivos, a oferta de crédito e o incentivo à pesquisa tecnológica e científica.

Já o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, no capítulo relativo às políticas públicas, prevê expressamente o direcionamento de esforços governamentais para a modernização da agricultura, o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade dos produtos.

De outra parte, é fora de dúvida que a matéria em questão está submetida à reserva de lei, conforme o art. 154, parágrafo único, c/c o art. 247, da Constituição do Estado.

Enfim, à vista dos dispositivos citados, concluímos que a proposição sob análise encontra amparo nas leis maiores e apresenta-se consoante com o planejamento global da ação do Governo do Estado.

Reputamos necessário, apenas, fazer inserir entre as medidas constantes no programa em exame a oferta de assistência técnica aos produtores e a previsão da alocação de recursos para o custeio das atividades de pesquisa, assistência técnica e extensão rural. Com esse propósito, apresentamos, ao final, a Emenda nº 1.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.066/96 com a Emenda nº 1, a seguir transcrita.

EMENDA Nº 1

Acrescentem-se, no art. 3º, os incisos VI e VII:

"Art. 3º -

VI - fornecer assistência técnica aos produtores;

VII - alocar recursos específicos para a pesquisa, a assistência técnica e a extensão rural."

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Sebastião Costa - Ermano Batista.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.067/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em apreço cria o Programa Mineiro de Incentivo à Bananicultura e dá outras providências.

Publicada em 19/12/96, a proposição foi distribuída a esta Comissão para que seja examinada quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise dispõe sobre o programa destinado ao incentivo da bananicultura.

As medidas propostas pelo projeto em pauta objetivam garantir que o poder político

atue efetivamente em prol do desenvolvimento dessa atividade.

De fato, sendo a produção agrícola essencial para o progresso do Estado, a parceria governamental com esse setor econômico torna-se imperiosa. O fomento dessa atividade demanda a promoção de programas governamentais específicos, que possam assegurar aos produtores condições mínimas para a implementação de infra-estrutura, financiamentos e apoio tecnológico.

Tendo isso em vista, a própria Constituição Estadual dedicou à política rural uma seção exclusiva, dispondo, no "caput" do art. 247, que o Estado adotará programas de desenvolvimento rural visando a fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar, promover o bem-estar do homem no campo, entre outras finalidades.

Atendendo a tais disposições constitucionais, a proposição vem, pois, fixar parâmetros para a política pública destinada ao fomento da agricultura, estabelecendo que a bananicultura receba tratamento específico e privilegiado, a fim de que possa desenvolver-se plenamente neste Estado.

Tal proposta encontra amparo no citado art. 247 da Constituição do Estado, bem como no art. 23, VIII, da Magna Carta, o qual estabelece ser da competência comum dos entes federados o fomento da produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar.

Sendo assim, a proposição conforma-se com os ditames constitucionais, podendo tramitar normalmente nas comissões de mérito desta Casa.

Todavia, apenas visando ao aperfeiçoamento do projeto em exame, propomos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, de modo a garantir que os produtores em questão obtenham do poder público assistência técnica e recursos para pesquisa, medida esta que, certamente, contribuirá para que o programa atenda efetivamente aos seus objetivos.

Conclusão

Isso posto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.067/96 com a Emenda nº 1, abaixo apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se, no art. 3º, os incisos VI e VII:

"Art. 3º -

VI - fornecer assistência técnica aos produtores;

VII - alocar recursos específicos para a pesquisa, a assistência técnica e a extensão rural."

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ivair Nogueira - Ermano Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.068/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, a proposição em epígrafe cria o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura.

Publicado no "Minas Gerais" de 19/12/96, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Nesta fase, cabe a esta Comissão examinar os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria.

Fundamentação

A proposição em comento dispõe sobre a criação do Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura e dá outras providências. Tal programa tem por objetivo contribuir para o aumento da produtividade e da competitividade no setor, bem como estimular a melhoria da qualidade dos produtos e o aumento da sua oferta no mercado. Nesse sentido, o Poder Executivo, responsável pela gerência e administração do programa, deverá desenvolver pesquisas e experimentos com vistas à melhoria da qualidade das frutas e ao aperfeiçoamento dos métodos de produção, além de ações que venham a melhorar a imagem da fruticultura, estabelecendo, nas instituições bancárias oficiais, linhas de crédito especiais aos produtores para fins de investimento, custeio e modernização da fruticultura.

Essas providências encontram-se em perfeita consonância com o disposto no art. 247 da Constituição mineira, que obriga o Estado a adotar programas de desenvolvimento rural para fomentar a produção agropecuária, com a criação de instrumentos creditícios, entre outras medidas correlatas.

No âmbito da legislação infraconstitucional, vale citar a Lei Estadual nº 11.405, de 28/1/94, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola. Tal ordenamento não se contrapõe ao programa que se busca criar. É que aquela lei trata da matéria em sentido amplo, sem uma abordagem específica para cada setor da agricultura. Nesse passo, a proposição soma-se àquela lei no tratamento da questão.

No entanto, observa-se que a proposição não contemplou medidas relacionadas à assistência técnica aos produtores e à consignação, pelo Executivo, de recursos para custeio dessa assistência, de pesquisa e extensão rural, o que constitui falha.

Assim, estamos propondo a Emenda nº 1 na conclusão deste parecer, com o fito de aperfeiçoar o projeto.

Conclusão

Isso posto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.068 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se, no art. 3º, os incisos VI e VII:

"Art. 3º -

VI - fornecer assistência técnica aos produtores;

VII - alocar recursos específicos para a pesquisa, assistência técnica e extensão rural."

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ivair Nogueira - Ermano Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.069/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Centro Oftalmológico Lions Poços de Caldas - Alumínio, com sede no Município de Poços de Caldas.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 19/12/96, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que regula a matéria.

Constata-se que a entidade está em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício dos cargos que ocupam.

Assim, não encontramos óbice à tramitação do projeto em tela.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.069/96 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.070/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública o Lions Clube de Poços de Caldas - Alumínio, com sede no Município de Poços de Caldas.

Após ser publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 12.240, de 5/7/96, que prevê os requisitos necessários à declaração de utilidade pública de entidades.

A entidade em questão atende aos requisitos estabelecidos na citada lei, conforme atestam os documentos que ilustram o processo, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.070/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ivair Nogueira - Ermano Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.071/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Casa da Fraternidade Irmãos de Francisco, com sede no Município de Uberlândia.

Após sua publicação, em 19/12/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em regular funcionamento há mais de dois anos, a entidade acima mencionada tem personalidade jurídica, não possui fins lucrativos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos, conforme atestam os documentos anexados ao processo.

Atendidos os requisitos necessários à declaração de utilidade pública exigidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a matéria, não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Mediante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.071/96 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ivair Nogueira - Ermano Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.072/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Comunidade Carente de Central de Minas, com sede no Município de Central de Minas.

Publicado em 19/12/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme atesta a documentação apresentada, a Comunidade em referência é pessoa jurídica, sem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria não são remunerados. Dessa forma, atende ao que dispõe a Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.072/96 conforme redigido.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ivair Nogueira - Ermano Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.073/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Maria Barros, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Associação Recreativa e Comunitária Domésticas de Luxo, com sede no Município de Juiz de Fora.

Publicado em 19/12/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A documentação apresentada atesta que a referida Associação tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício dos respectivos cargos.

Estão atendidos, pois, os requisitos constantes na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades.

Não há, portanto, óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.073/96.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ivair Nogueira - Ermano Batista - Adelmo Carneiro Leão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.074/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o projeto de lei em análise pretende seja dada a denominação de Francisco Sebastião Dias ao trecho da Rodovia MGT-381 que liga o Município de Mantena à divisa dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Publicado em 20/12/96, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A mencionada rodovia não possui denominação oficial, conforme atesta o DER-MG.

Sob o aspecto legal, vale mencionar que a matéria é regulada pela Lei nº 5.378, de 3/13/69, alterada pela Lei nº 7.627, de 3/12/79, que determina normas para a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público, e pelo art. 61, XIV, da Constituição Estadual, que estabelece como atribuição desta Casa o legislar, com a sanção do Governador do Estado, sobre bens do domínio público.

Considerando que todas as exigências foram cumpridas, deduzimos que não existe impedimento legal nem constitucional à denominação proposta.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.074/96.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ivair Nogueira - Ermano Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.075/96

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em causa tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Mateus Leme, com sede no Município de Mateus Leme.

Publicada a proposição, de conformidade com o Regimento Interno, compete a esta Comissão examiná-la preliminarmente, atendo-se aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A entidade analisada encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, não tendo fins lucrativos, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Atende, portanto, aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que prevê a declaração de utilidade pública.

Assim, não encontramos óbices à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.075/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.079/96

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Glycon Terra Pinto, o projeto de lei em análise visa a declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Bom Pastor - CCBP -, com sede no Município de Betim.

Publicado em 21/12/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A documentação apresentada comprova ser a referida Creche pessoa jurídica sem fins lucrativos, funcionando há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício dos cargos.

Dessa forma, está atendido o disposto na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que dita as normas legais para declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.079/96 conforme redigido.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ivair Nogueira - Ermano Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.080/97

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De iniciativa do Deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação Ester Rosa - Centro de Nutrição e Assistência à Criança Pobre de Lagoa da Fazenda, com sede no Município de São João do Paraíso.

Após sua publicação, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme atesta a documentação anexada ao processo, a referida entidade encontra-se

em regular funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, não possui fins lucrativos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Dessa forma, não encontramos óbice à tramitação do projeto, visto estar a entidade organizada de acordo com o disposto na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.080/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.081/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.081/97, do Deputado Geraldo Nascimento, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Timirim, com sede no Município de Timóteo.

Publicado em 20/2/97, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A documentação juntada ao projeto atesta que a entidade mencionada é uma sociedade civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria, formada por pessoas idôneas, não é remunerada pelo exercício dos respectivos cargos.

Dessa forma, estão atendidos os requisitos constantes na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.081/97 conforme redigido.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ivair Nogueira - Ermano Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.084/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Péricles Ferreira, o projeto de lei em exame visa a declarar de utilidade pública o Centro Comunitário Padre Damião, com sede no Município de Patrocínio.

Publicado em 21/2/97, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme demonstra a documentação apresentada, a referida entidade está em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos. Atende, portanto, aos requisitos previstos na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.084/97 na forma original.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.085/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Nova Esperança do Bairro Panorama, com sede no Município de Igarapé.

Publicado em 22/2/97, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei mencionado acima tem como suporte a Lei nº 12.240, de 5/7/96, que dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública.

Pela documentação apresentada, verifica-se que a Associação funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que

não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.085/97 na forma original.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista - Ivair Nogueira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.086/97**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adauto, o Projeto de Lei nº 1.086/97 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho, com sede no Município de Campos Altos.

Publicado em 22/2/97, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição está corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.240, de 5/7/96.

Ficou constatado que a entidade está em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e que sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Assim, não encontramos óbice à tramitação do projeto em questão.

Conclusão

Diante do que foi estabelecido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.086/97.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista - Ivair Nogueira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.094/97**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Instituto José Geraldo Gonçalves, com sede no Município de Sabará.

Publicado em 28/2/97, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em referência está em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é constituída por membros de reconhecida idoneidade moral, não remunerados pelo exercício de suas funções.

Ficou constatado, portanto, que a proposição está corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.240, de 5/7/96.

Conclusão

De acordo com o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.094/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ermano Batista, relator - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão - Ivair Nogueira.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 995/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o Projeto de Lei nº 995/96 visa declarar de utilidade pública o Centro Social Achilles Diniz Couto, com sede no Município de Curvelo.

Aprovado o projeto em 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, conforme preceituam as disposições regimentais.

Fundamentação

A entidade em tela vem cumprindo fielmente o objetivo proposto em seu elenco estatutário, que é auxiliar as pessoas menos favorecidas de maneira abrangente e diversificada.

Pela contribuição que tem dado à sociedade, é justa e meritória a iniciativa de se conceder à instituição o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 995/96 no 2º turno,

na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Wilson Pires, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 998/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Kemil Kumaira, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Crisólita - ACC -, com sede no Município de Crisólita.

Após sua aprovação no 1º turno, sem emenda, compete a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar com a declaração de utilidade pública tem como objetivo praticar a filantropia e desenvolver outras atividades em prol da melhoria das condições de vida da comunidade.

Em vista disso, ratificamos o parecer desta Comissão no 1º turno, considerando ser a instituição merecedora da declaração de utilidade pública ora proposta.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 998/96 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Wilson Pires, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.000/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Marco Régis, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Missão Vida, com sede no Município de Poços de Caldas.

Aprovado o projeto em 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Renovando o posicionamento anterior desta Comissão sobre a matéria, entendemos ser pertinente declarar de utilidade pública a entidade mencionada, tendo em vista a relevância de seus trabalhos de proteção e assistência social e recuperação de dependentes de drogas, voltados essencialmente aos segmentos mais carentes da comunidade.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.000/96 na forma original.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Wilson Pires, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.001/96**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Entre-Rios de Minas, com sede no Município de Entre-Rios de Minas.

Aprovada a proposição no 1º turno, com a Emenda nº 1, compete agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Atendendo ao disposto no § 1º do art. 196 do Regimento Interno, elaboramos a redação do vencido, que segue em anexo e é parte deste parecer.

Fundamentação

Renovando o posicionamento anterior desta Comissão sobre o assunto, entendemos ser justa a pretensão de se declarar de utilidade pública a referida entidade, tendo em vista a importância de seus trabalhos com o objetivo de promover a reabilitação do excepcional e a sua inserção na sociedade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.001/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Carlos Pimenta, relator.

**Redação do Vencido no 2º Turno
PROJETO DE LEI Nº 1.001/96**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Entre-Rios de Minas, com sede no Município de Entre-Rios de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais - APAE de Entre-Rios de Minas, com sede no Município de Entre-Rios de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.002/96**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Dimas Rodrigues, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Janaúba, com sede no Município de Janaúba.

Aprovada a proposição no 1º turno, com a Emenda nº 1, compete agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Atendendo ao disposto no § 1º do art. 196 do Regimento Interno, elaboramos a redação do vencido, que segue em anexo e é parte deste parecer.

Fundamentação

Renovando o posicionamento anterior desta Comissão sobre a matéria, reconhecemos a pertinência em se declarar de utilidade pública a entidade já citada, tendo em vista seus objetivos filantrópicos e as atividades assistenciais desenvolvidas em prol das crianças excepcionais do Município de Janaúba.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.002/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Carlos Pimenta, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.002/96

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Janaúba, com sede no Município de Janaúba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Janaúba, com sede no Município de Janaúba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.003/96**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De iniciativa do Deputado Marco Régis, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Casa da Criança, com sede no Município de Nova Resende.

Aprovada a proposição no 1º turno, sem emenda, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme dispõe o art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Reiterando o posicionamento anterior desta Comissão sobre a matéria, entendemos ser justa a pretensão de se declarar de utilidade pública a entidade mencionada, tendo em vista a relevância de seus trabalhos assistenciais direcionados ao menor carente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.003/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.

Carlos Pimenta, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.004/96**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Ajalmar Silva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Casa Espírita do Samaritano, com sede no Município de Prata.

Aprovado o projeto em 1º turno, sem emenda, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, conforme dispõem as normas regimentais.

Fundamentação

A instituição tem por finalidade o bem-estar dos deficientes mentais, propiciando-lhes os mais diversos cuidados. Suas atividades não distinguem cor, raça ou religião, baseando-se apenas nos valores espíritas e cristãos.

Pelo trabalho que desenvolve para alcançar seus nobres objetivos, justa e meritória é a iniciativa de se declarar a entidade de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.004/96 no 2º turno, como

apresentado.

Sala das Comissões, 18 de março de 1997.
Carlos Pimenta, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.049/96**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Governador do Estado, autoriza a alienação de bens imóveis da Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS -, situados no Município de Jaíba.

Aprovado no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, retorna agora o projeto a esta Comissão, a fim de ser examinado no 2º turno.

Nos termos do art. 196, § 1º, do Regimento Interno, apresentamos em anexo a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em exame visa a atender a necessidade de autorização legislativa para que a RURALMINAS aliene bens imóveis de seu patrimônio, segundo determinação contida no art. 18 da Constituição mineira, bem como no art. 105, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64.

Conforme opinião por nós manifestada anteriormente, o projeto não encontra impedimento do ponto de vista financeiro-orçamentário. A diminuição patrimonial provocada pela aprovação do projeto será compensada pela entrada dos recursos provenientes da alienação. Na lei orçamentária deste ano, está prevista para a RURALMINAS uma receita de alienação de bens imóveis da ordem de R\$129.800,00. Tal montante representa cerca de 1% das receitas de capital da entidade. Ademais, o interesse público que envolve a operação é evidenciado pelo fato de que a finalidade precípua da transação é a de regularizar o assentamento de colonos que já ocupam porções de terras no Projeto Jaíba - Etapa I.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.049/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de março de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Roberto Amaral, relator - Paulo Pettersen - Sebastião Navarro Vieira - Marcos Helênio - José Braga.

**Redação do Vencido no 1º Turno
PROJETO DE LEI Nº 1.049/96**

Autoriza a alienação dos bens imóveis da Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS - que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS - autorizada a vender os imóveis de sua propriedade no Município de Jaíba, inseridos no Projeto Jaíba - Etapa I, descritos no anexo desta lei.

Art. 2º - A alienação de que trata o art. 1º se fará em favor dos pequenos irrigantes já assentados na área, com observância dos critérios de seleção e assentamento do Projeto Jaíba, e será precedida de avaliação a cargo de comissão designada pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, composta por servidores da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS -, da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF - e do Distrito de Irrigação do Jaíba - DIJ.

Art. 3º - Cada assentado terá direito a regularizar em seu nome uma gleba rural, bem como um lote residencial inserido nos núcleos habitacionais, integrantes da Etapa I do Projeto Jaíba.

Art. 4º - O produto da venda de que trata esta lei se destinará às atividades da RURALMINAS em seus diferentes projetos, especialmente as do Projeto Jaíba.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 957/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 957/96, do Deputado Francisco Ramalho, que dá denominação à rodovia que liga os Municípios de Passos e Fortaleza de Minas, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 957/96

Dá denominação à rodovia que liga os Municípios de Passos e Fortaleza de Minas. A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica denominada Rodovia Coronel Azarias José Lemos a rodovia que liga os Municípios de Passos e Fortaleza de Minas.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de março de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Aílton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

PRONUNCIAMENTO REALIZADO EM REUNIÃO ANTERIOR

93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEBATES

Discurso Proferido em 14/3/97

O Deputado Geraldo Nascimento* - Sr. Presidente, demais membros desta Casa, Sras. Deputadas; é com alegria que vimos, hoje, fazer um pronunciamento que vai culminar com o encerramento da Semana de Defesa do Consumidor.

Na qualidade de representante do trabalhador mineiro nesta Assembléia Legislativa, foi-nos confiada a honrosa e abrangente responsabilidade de presidir a Comissão de Defesa do Consumidor. Desde nossa investidura nas funções, temos procurado agilizar ao máximo os trabalhos, para que os direitos do cidadão encontrem, nesta Casa, o devido reconhecimento. Por essa razão, não poderíamos deixar de ocupar, hoje, esta tribuna para transmitir nossa mensagem, ao ensejo do encerramento da Semana de Defesa do Consumidor. O Regimento Interno da Assembléia, em consonância com a Constituição Federal e com o código regulamentado pela Lei n° 8.078, estabelece que a nossa Comissão é responsável pelos temas ligados ao comércio e ao consumo; ao transporte, ao armazenamento e à distribuição de alimentos; à defesa do que adquire bens e serviços. Nessa linha, orientamos as atividades da Comissão e podemos afirmar, sem falsa modéstia, que ela se inclui entre as mais atuantes; é, inclusive, recordista na realização de audiências públicas. Aliás, de outra forma não poderia ser, pois se fortalece, a cada dia, no seio de nossas comunidades, o conceito de que os direitos do consumidor devem ser respeitados. Na realidade, o sucesso do Plano Real, com a queda da inflação, se implicou, por um lado, em alto custo social para o povo brasileiro, haja vista os atuais índices de desemprego, por outro, fez despertar, entre nós, a noção de valor e de preço. Atualmente, o cidadão pesquisa, analisa e compara os preços dos produtos, controla seus prazos de validade e recorre aos órgãos de proteção, notadamente ao PROCON, nos casos de abuso.

Visando a conscientizar e defender a comunidade, muito tem sido feito pelo Legislativo mineiro e, particularmente, pela Comissão que presidimos. Entre outras iniciativas, merecem menção especial a publicação de cartilhas e a mobilização em torno de assuntos como o aumento das mensalidades escolares, as incorporações imobiliárias e a comercialização de telefones. É nossa meta, daqui para frente, fazer da interiorização do processo a nossa prioridade. Com isso, objetivamos apoiar a criação de novos PROCONS e órgãos de defesa do consumidor nas várias regiões do Estado, bem como incentivar a atuação dos já existentes. Programamos, também, a edição de um manual de orientação, tornando a linguagem do Código mais acessível ao cidadão comum, e a realização de encontros e seminários específicos. Para tanto, temos, com freqüência, visitado as unidades do PROCON, a comissão competente da Ordem dos Advogados do Brasil e outras entidades, com as quais discutimos e trocamos idéias sobre o tema de nosso comum interesse. Foi em boa hora que esta Casa associou-se ao PROCON de Belo Horizonte na promoção da Semana de Defesa do Consumidor. Essa parceria, aliás, é uma consequência natural da preocupação deste Poder com o tema. Basta lembrar que, junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão, instalamos um setor de orientação às pessoas que se julguem lesadas quando da compra de bens e serviços. É mais um canal de comunicação entre o Legislativo e o povo e tem recebido expressivo número de consultas.

Por meio da interiorização, vamos intensificar, em território mineiro, esse trabalho que já dinamizamos em Belo Horizonte. Sob esse aspecto, a proteção dos cidadãos de todas as regiões do Estado, além de trazer um benefício econômico imediato às pessoas atendidas, representa mais um instrumento de justiça social que estará ao alcance de todos os mineiros. Para essa obra de construção, estamos certos de que não nos faltará o apoio dos que militam na defesa do consumidor. Entre eles, estão os promotores desse evento, com os quais nos congratulamos. Que continuem com seu oportuno e meritório esforço e estejam certos de que, em contrapartida, contam, nesta Assembléia, com nossa calorosa aprovação.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 12/3/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.111 e 1.172, de 1995, 1.371, de 1996, e 1.417, de 1997, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Aílton Vilela

exonerando Maria Cecília Lemes do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13;
nomeando Cora Alice de Andrade Vilela para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13.

Gabinete do Deputado Cleuber Carneiro

exonerando Agamenon Costa Monteiro Júnior do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;
nomeando Eduardo de Oliveira Vieira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Gabinete do Deputado José Militão

exonerando Antônio Luiz Portugal de Moura do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13;
exonerando Arluza Pereira de Sousa do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13;
exonerando Francisco de Assis Rodrigues da Costa do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18;
exonerando Marco Antônio Telles do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18;
exonerando Ricardo Desotti Costa do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39;
nomeando Arluza Pereira de Sousa para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18;
nomeando Antônio Luiz Portugal de Moura para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18;
nomeando Haroldo Benedito Bernardes Araújo para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13;
nomeando Marco Antônio Telles para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39.

Gabinete do Deputado Luiz Fernando Faria

nomeando Clara Ferreira Pacheco para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;
nomeando Elisa Maria da Rocha Marques para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18;
nomeando José Antônio Pedro para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39;
nomeando José Reginaldo Marques da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;
nomeando José Rodrigues Pinheiro Dória para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23;
nomeando Jussara Maria do Carmo para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39;
nomeando Manoel Rosa Machado Neto para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;
nomeando Márcia Dias da Veiga para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;
nomeando Maria Luíza de Oliveira Moraes para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;
nomeando Maurício Lúcio Mapa para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18;
nomeando Rosienny Rocha Marques para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18;
nomeando Semírames Peixoto Felipi para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25;
nomeando Trajano Manoel de Abreu para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;
nomeando Vânia Maria Bernardes Rosignoli para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 982, de 29/9/93, 1.360, de 17/12/96, e 1.389, de 6/2/97, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Ricardo Desotti Costa para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, do Quadro de Pessoal da mesma

Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado José Militão, Corregedor Substituto.

Nos termos da Deliberação da Mesa n° 269, de 4/5/83, c/c as Leis n°s 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa n°s 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, e 1.389, de 6/2/97, e a Resolução n° 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Francisco de Assis Rodrigues da Costa para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado José Militão, Corregedor Substituto;

nomeando Maria Cecília Lemes para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Kemil Kumaira, Vice-Líder do PSDB.

AVISOS DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços n° 1/97

Comissão Permanente de Licitação

Data de julgamento: 19/3/97. Objeto: aquisição de componentes, equipamentos e programas de informática. Licitantes vencedoras: Lucy Informática Ltda. (itens 3, 5, 18, 20 e 21); CS & T Informática Ltda. (itens 1 e 2); Atende Suprimentos Ltda. (itens 4 e 6); Ask Informática Ltda. (item 19) e Aparecida Souto e Cia. Ltda. (itens 7 a 16). Licitantes desclassificadas: Info 2 Ltda. (item 18) e Compurede Ltda. (itens 6 e 18).

Belo Horizonte, 19 de março de 1997.

Claudette Ferreira, Presidente.

Inexigibilidade de Licitação n° 6/97

Em 18/3/97, o Sr. Presidente autorizou, com base no art. 25, "caput", da Lei n° 8.666, de 1993, a distribuição direta de obra editada pela Assembléia às livrarias que se interessarem pela sua venda em consignação.

MG02@1903IP

ERRATAS

ATA DA 230ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 11 DE MARÇO DE 1997

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 13/3/97, na pág. 17, col. 1, é o seguinte o texto sob o título "**Leitura de Comunicações Apresentadas**", ficando sem efeito o texto publicado na referida edição:

"Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Sebastião Navarro Vieira - falecimento do Dr. Eduardo Antônio Vieira Ayer, nesta Capital; Roberto Amaral - falecimento da Sra. Maria da Conceição Prates Athayde, em Montes Claros; e Bilac Pinto (5) - falecimento da Sra. Valéria Seda Paduam, em Santa Rita do Sapucaí (Ciente. Oficie-se.); indicação do Deputado Sebastião Navarro Vieira para substituir o Deputado Cleuber Carneiro como efetivo das Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição n°s 6 a 8, 12 e 18/95, 23, 28 e 30/96; indicação do Deputado Paulo Piau para substituir o Deputado Jairo Ataíde como membro suplente da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 6/95; indicação do Deputado Geraldo Santanna para substituir o Deputado Jairo Ataíde como membro efetivo das Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição n°s 7 e 8/95 e sua indicação para a vaga do Deputado Jaime Martins na Comissão de Ciência e Tecnologia (Ciente. Designo. Cópia às Lideranças e à Área de Apoio às Comissões.); Arnaldo Penna (4) - indicação dos Deputados Arnaldo Canarinho, Elbe Brandão e Kemil Kumaira para Vice-Líderes do PSDB (Ciente. Cópia às Lideranças e à Área de Apoio às Comissões.); indicação do Deputado Roberto Amaral para substituir o Deputado Francisco Ramalho como membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 1/95; indicação do Deputado José Maria Barros para substituir a Deputada Maria Olívia como membro efetivo das Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição n°s 12 e 18/95 e 26/96 e indicação do Deputado Simão Pedro Toledo para substituir a Deputada Maria Olívia como membro suplente da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 25/96; Paulo Schettino (6) - sua indicação para substituir o Deputado Dilzon Melo como membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 8/95 e para substituir o Deputado Marcelo Cecé como membro suplente das Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição n°s 10/95 e 23/96 e como membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a

Proposta de Emenda à Constituição nº 6/95; indicação do Deputado Ambrósio Pinto para substituir o Deputado Dilzon Melo como membro efetivo das Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 1, 10 e 18/95, 23, 27 e 29/96 e como membro suplente das Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 19/95, 25 e 30/96 e para substituir o Deputado Marcelo Cecé como membro efetivo da Comissão Especial para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 7/95; Marcos Helênio (4) - indicação do Deputado Gilmar Machado para substituir o Deputado Ivo José como membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 18/95, e como suplente das Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 2, 6, 10 e 19/95; indicação do Deputado Adelmo Carneiro Leão para substituir o Deputado Almir Cardoso como membro suplente das Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 4 e 12/95, 22 e 23/96, e indicação da Deputada Maria José Haueisen para substituir o Deputado Almir Cardoso como membro efetivo das Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 1, 2, 8 e 18/95 e 25/96; Alberto Pinto Coelho (4) - indicação do Deputado Gil Pereira para substituir o Deputado Carlos Murta como membro efetivo das Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 7, 10 e 12/95; indicação do Deputado Sebastião Helvécio para substituir o Deputado Carlos Murta como membro suplente das Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 1 e 3/95; indicação do Deputado Dimas Rodrigues para substituir o Deputado Luiz Antônio Zanto como membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 1/95; e do Deputado Luiz Fernando Faria para substituir o Deputado Elmo Braz como membro suplente das Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 6, 12 e 18/95; Alencar da Silveira Júnior (2) - indicação do Deputado José Braga para substituir o Deputado Marcelo Gonçalves como membro efetivo das Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 10/95 e 23/96; e do Deputado Ivair Nogueira para substituir o Deputado Marcelo Gonçalves como membro suplente das Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 4, 6 e 8/95, 22 e 25/96 (Ciente. Designo. Cópia às Lideranças e à Área de Apoio às Comissões.); Rêmolo Aloise - sua filiação ao PFL; Geraldo Santanna - sua filiação ao PFL; e Dinis Pinheiro - sua indicação para Líder do PSD (Ciente. Cópia às Lideranças e à Área de Apoio às Comissões.)."

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 26/2/97, pág. 11, col. 1, onde se lê:

"Bruno Lages Araújo", leia-se:

"Bruno Lages de Araújo Paulino".
